

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CORPO DE AUDITORES

GABINETE DA AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO

SILVIA MONTEIRO

SENTENÇA

PROCESSO: TC-000709/026/11
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM
RESPONSÁVEIS: PAULO VICENTINO E VIOLETA ATHIÊ VAZ FERREIRA
ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2011
INSTRUÇÃO: UR-7 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / DSF-II
MPC: PROCURADORA DRA. RENATA CONSTANTE CESTARI

Tratam os presentes autos das contas anuais de 2011 do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM, AUTARQUIA criada pela Lei Municipal n.º 35, de 05/07/2005, e alterações posteriores.

A fiscalização, em seu circunstanciado relatório de fls. 23/35, apontou unicamente a ocorrência relacionada ao quadro de pessoal que continha grande parte de cargo em comissão ocupado.

Em resposta à notificação, fl. 40/41, o Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM -, apresentou justificativas e documentos de fls. 42/95, informando que tem adotado medidas concretas para aumentar o número de servidores efetivos do quadro, embora, conforme bem indicado pela inspeção, no ano de 2011 ocorreu contratação de servidores efetivos.

A Assessoria Técnica analisou os aspectos técnico-contábeis e opinou pela regularidade da matéria, flsd. 97/98, seguida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

GABINETE DA AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO

SILVIA MONTEIRO

pela sua congênere, jurídica, fls. 99/100 e pela Chefia de ATJ que sugeriu a notificação da origem para juntar aos autos o parecer atuarial de 2011, seguida por MPC, fls. 101/102.

Após nova notificação, o IPREM, por sua advogada, juntou esclarecimento e afirmou trazer o documento, Fls. 107/108.

A Assessoria Técnica, sob o prisma de economia, atestou o documento nos autos para a database de 2011, entendendo justificado o de avaliação atuarial com data de novembro de 2010, posto que o de 2011 encontrava-se em elaboração.

O D. MPC opinou pela regularidade da matéria, mas fez constar sugestão de recomendação ao órgão para prevenir a repetição da ocorrência defeituosa quanto aos cargos em comissão em maior número, fls. 113.

As últimas contas encontram-se na seguinte conformidade:

Exercício	Processo	Resultado	CRP	Relator
2010	TC-1392/026/10	Regular com ressalvas	SIM	AMFS
2011	TC-709/026/11	EM JULGAMENTO	SIM	SM
2012	TC-3259/026/12	Regular	SIM	SW
2013	TC-1159/026/13	Em trâmite	SIM	JR
2014	TC-1371/026/14	Regular	SIM	AMFS
2015	TC-5161/989/15	Despacho	SIM	MMC
2016	TC-1542/989/16	Despacho	SIM	ACS
2017	TC-2340/989/17	Despacho	SIM	SM

É O RELATÓRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

GABINETE DA AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO

SILVIA MONTEIRO

DECISÃO

A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2011 do Instituto de Previdência de Mogi das Cruzes pode ser aprovada tendo em vista que a inspeção, em seu substancioso relatório, nada apontou que pudesse impedir a boa ordem das contas.

A única questão que registrou, relacionada à desproporção de servidores de cargo em comissão no quadro funcional, é assunto submetido às providências anunciadas, conforme explicou a origem, de modo que não haverá mais uma quantidade maior de servidores de cargo em comissão em detrimento da quantidade dos servidores efetivos.

Este tema foi objeto de apreciação pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas e pode ser acolhida a justificativa do órgão, tendo em vista que à época não havia corrente majoritária na Casa.

Contudo, fica a ressalva para que a fiscalização monitore a postura futura adotada pelo IPREM para evitar o descuido com a prescrição constitucional relacionada.

Ante o exposto, considerando os dados constantes da instrução dos autos, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, §4º, e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS** as contas do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM, do exercício de 2011, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES****GABINETE DA AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO****SILVIA MONTEIRO**

À Equipe de Fiscalização para que nas próximas inspeções verifique a efetividade das medidas quanto ao elevado número de cargos em comissão.

Quito os responsáveis, Sr. Paulo Vicentino e Sra. Violeta Athiê Vaz Ferreira, nos termos do art. 35 do mesmo diploma legal.

Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se, por extrato.

Ao Cartório para certificar o trânsito em julgado, depois, ao arquivo.

C.A., 23 de outubro de 2017

SILVIA MONTEIRO**AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES****GABINETE DA AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO****SILVIA MONTEIRO**

PROCESSO: TC-000709/026/11

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES -
IPREM

RESPONSÁVEIS: PAULO VICENTINO E VIOLETA ATHIÊ VAZ FERREIRA

ADVOGADO: DR. JORGE ANTONIO DIAS ROMERO, OAB/SP 314.507. DRA.
LILIAN DE FREITAS, OAB/SP 206.813.

ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2011

INSTRUÇÃO: UR-7 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / DSF-II

MPC: PROCURADORA DRA. RENATA CONSTANTE CESTARI

SENTENÇA: Fls. 114/117

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS** as contas do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM, do exercício de 2011, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. À Equipe de Fiscalização para que nas próximas inspeções verifique a efetividade das medidas quanto ao elevado número de cargos em comissão. Quito os responsáveis, Sr. Paulo Vicentino e Sra. Violeta Athiê Vaz Ferreira, nos termos do art. 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

C.A., 23 de outubro de 2018

SILVIA MONTEIRO

AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO